



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 38/2023

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza

Matéria: Projeto de Lei nº. 031/2023.

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 031/2023.

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº <u>257</u>
Em <u>5</u> de <u>Sextembro</u> de <u>2023</u>
Horário <u>17:20</u> hs
<u>Mayara Zacher</u> Encarregado

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município."

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 29/08/2023, sob o protocolo nº 244, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 29/08/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 05/09/2023, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

Ronildo ff

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/RS

J

2. PARECER:

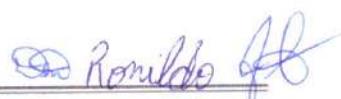
Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de lei tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito especial no atual orçamento para o fim de adequação orçamentária do Município frente as despesas com recurso no valor de R\$ 5.184,00 (Cinco mil cento e oitenta e quatro reais), recebidos das transferências efetuadas pela União à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme previsto previsto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde. O montante será utilizado para atendimento de despesas com manutenção das ações e serviços públicos de saúde no Município de Chuvisca.

Vislumbra-se que o Projeto de Lei em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões contidas na Lei 4.320 de 1964, conforme art. 43, parágrafo 1º.

Portanto, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Assim, considerando que o projeto de lei está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Lei nº 031/2023, conclui-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

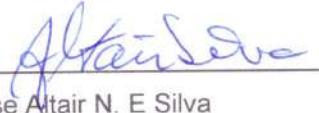


Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

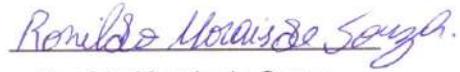


É o Parecer.

Chuvisca (RS), 05 de setembro de 2023.


Jose Altair N. E Silva

Presidente


Ronildo Morais de Souza

Relator


Denise Caroline Siemionko Dostatni

Secretária

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com
Chuvisca/ RS

3